DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8010/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10788/2020
PROTOCOLO	: 2074262
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

1. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se o presente processo de Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada a pedido, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **LUIZ FERNANDO DA FONSECA SISMEIRO**, Matrícula n. 78929023, Coronel Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

1.1. Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência

Durante a instrução processual, após verificação criteriosa dos documentos que integram o feito, quais sejam: *declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão*, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência em sua Análise **ANÁLISE ANA - DFAPP - 7247/2022** (f. 168-169), considerando a regularidade da documentação, sugeriu o Registro da Refixação de Proventos, nos seguintes termos:

> *"O direito que ampara o retorno para a Reserva Remunerada está previsto no art. 7º, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I*

> *e art. 90, inciso I, alínea "a" todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 24, art. 24-E, e art. 24-F, do Decreto Lei n.667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da* ***Portaria "P" AGEPREV N. 1192/20****, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.297, de 6 de outubro de 2020.*
>
> ***6 – DA CONCLUSÃO***
> *Diante do exposto e considerando a regularidade da documentação, esta Divisão conclui a instrução processual sugerindo o* ***REGISTRO*** *da presente Refixação de Proventos."*
> *(ANÁLISE ANA - DFAPP - 7247/2022)*

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou favoravelmente ao Registro do ato de pessoal em apreço, por meio do Parecer **PARECER PAR - 2ª PRC - 10670/2022** (f. 170):

> *"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*
> *(PARECER PAR - 2ª PRC - 10670/2022)*

É o que cumpre relatar.

2. DO DIREITO E DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o benefício (Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada a pedido), foi concedido de

acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada a pedido, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **LUIZ FERNANDO DA FONSECA SISMEIRO**, Coronel Policial Militar, com fundamento no art. 7º, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea "a" todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 24, art. 24-E, e art. 24-F, do Decreto Lei n.667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria "P" AGEPREV N. 1192/20, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.297, de 6 de outubro de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss